



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Recebido Em, 29/08/2000
Func. Responsável

LEI Nº 121 DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

Altera a Lei nº 069/97 de 16 de setembro de 1997, em face da Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 69/97, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - Compete ao COMAE

I – acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município consoante Legislação Vigente ”.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 69/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local ”.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei 69/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez ”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, 28 DE AGOSTO DE 2000.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL